030001

Oficio nº 2/2022 – Processo inexigibilidade

Manfrinópolis, em 18/04/2022.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PARA: Gabinete Prefeito Municipal

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para a **Serviço para internamento asilar, em longa permanência em para idosa, que se encontra em extrema situação de vulnerabilidade, conforme relatórios médicos e social.**, mediante Inexigibilidade.

O custo máximo estimado importa em um valor total de **R$ 46.392,00 (Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais)**, o prazo para a prestação dos serviços será de **12 Meses.**

Cordialmente,

DANIELE ANDRESSA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Centro de Referencia de Assistência Social
Rua Walter Manfrin s/nº, Centro Município de Manfrinópolis – Paraná.
Telefone: (46) 3562 1116
crasmanfri@gmail.com

Relatório Social

O referido documento tem a finalidade de relatar a situação em que se encontra o idoso Felipe Oliveira Pilar, 69 anos, abrigado na casa Lar Aconchego - **ELOIDE APARECIDA ODY – ME**, com sede à **RUA PADRE VENDELINO SEIDEL, 64 SALA 01 - CEP: 89899000 - BAIRRO: CENTRO**, na cidade de **IPORÃ DO ESTE/SC.**

Por meios de estabelecer segurança da pessoa idosa e priorizar o plano de contingencia de saúde pelo COVID19, a visita foi realizada in lócusno entanto estabeleceu-se todos os meios de segurança como o uso de máscaras e álcool em gel para evitar possiveis contaminações no publico alvo.

O Sr. Felipe, encontra -se com dificuldade de locomoção; após uma queda, passou por cirurgia em uma das pernas, onde não houve mais possibilidade de sua locomoção independente, sendo necessário fazer uso de cadeiras de rodas. Além disso, faz uso de fraldas e necessitas de terceiros para exercer atividades de higiene e para realizar sua própria alimentação.

A infraestrutura em que se encontra, permanece a mesma que a anterior citada e sendo que para o momento o idoso situa- se habituado com a equipe técnica, infraestrutura e cotidiano da casa lar, e considerando que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, conforme o artigo 8º da Lei 10.741/2003, é apreciável que o Sr. Felipe permaneça no estabelecimento por questões de adaptações e bom atendimento.

PARECER SOCIAL

Sendo assim, as condições físicas e também de saúde mental que no momento o idoso se encontra, torno este parecer favorável ao reajuste de preço solicitado (oficio em anexo) sendo que para o momento, encontra-se no grau III.

Sem mais a tratar, elevo a Vossa Senhoria, meus préstimos de estima e consideração.

Manfrinópolis/PR, 18 de abril de 2021

Sônia Reichert
Assistente Social
CRESS 7882
11ª Região

Sônia Reichert
Assistente Social
CRESS 7882

Casa Lar D. Maria - Eloide Aparecida Ody-ME
CNPJ: 24.524.358/0001-81
Rua Padre Vendelino Seidel 16-S. Iporã do Oeste/SC
Fone 49 36341271 49 991047661
e-mail:psicoeloide@hotmail.com

REQUERIMENTO

Ao Setor de Assistencial Social do Município de Manfrinópolis /PR

ELOIDE APARECIDA ODY-ME, " CASA LAR D. MARIA", empresa atuante no ramo de Acolhimento Institucional de Idosos e pessoas com Deficiência, estabelecida na Rua Padre Vendelino Seidel 16/S, centro , Iporã do Oeste/SC. CNPJ nº 24.524.358/0001-81, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** primeiro reajuste de preço ao contrato Nº 26/2017, para acolhimento, de FELIPE DE OLIVEIRA PILLAR, encontra-se acolhido desde 03 de novembro de 2016, saliento que até o momento não tivemos nenhum reajuste dos valores. Atualmente o idoso encontra-se no Grau de dependência III, o que requer auxilio em cuidado em todas as atividades da vida diária; é cadeirante, usa fraldas, precisa ser alimentado.

Apresento-lhes sugestão de valores de acordo com os demais contratantes:

GRAU DE DEPENDÊNCIA I, IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTO DE AUTOAJUDA.	R$ 2.650,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA II, IDOSOS COM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTO-CUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA.	R$ 3.083,00
GRAU DEPENDÊNCIA III, IDOSOS COM DEPENDÊNCIA QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E OU COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO.	R$ 3.866,00

N. Termos,
P. Deferimento.

Iporã do Oeste, 26 de janeiro de 2022.

ELOIDE APARECIDA ODY:62720449920 Assinado de forma digital por ELOIDE APARECIDA ODY:62720449920 Dados: 2022.01.26 16:07:53 -03'00'

Eloide Aparecida Ody
Coordenação Tecnica

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62720449920-ELOIDE APARECIDA ODY

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42104500764		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ELOIDE APARECIDA ODY				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADA		
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
FILHO DE (pai) LINO JOSE ODY		(mãe) TEREZINHA MARIA ODY		
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/10/1967	IDENTIDADE número 2.529.940	Órgão emissor SSP	UF SC	CPF (número) 627.204.499-20
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PADRE VENDELINO SEIDEL				NÚMERO 64-S
COMPLEMENTO CASA		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89899000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO IPORA DO OESTE				UF SC

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NOME EMPRESARIAL ELOIDE APARECIDA ODY				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PADRE VENDELINO SEIDEL				NÚMERO 16-S
COMPLEMENTO SALA 01		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89899000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO IPORA DO OESTE	UF SC	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) cmuller@smo.com.br	
VALOR DO CAPITAL - R$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8711502 Atividades Secundárias 8650003 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS E CLINICA, CONSULTÓRIO, CENTRO DE PSICOLOGIA			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/04/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24524358000181	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior: XXXX UF: XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [ ] 1 - SIM 3 - NÃO	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerante)				
DATA DA ASSINATURA 04/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA				
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE ____________ __/__/__	AUTENTICAÇÃO			

Requerimento Eletrônico: 81900001583793

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2019
Certifico o Registro em 05/12/2019
Arquivamento 20195089448 Protocolo 195089448 de 04/12/2019 NIRE 42104500764
Nome da empresa ELOIDE APARECIDA ODY
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 215988029956447
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

195089448

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ELOIDE APARECIDA ODY
PROTOCOLO	195089448 - 04/12/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42104500764
CNPJ 24.524.358/0001-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2019
SOB N: 20195089448

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 62720449920 - ELOIDE APARECIDA ODY

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2019
Certifico o Registro em 05/12/2019
Arquivamento 20195089448 Protocolo 195089448 de 04/12/2019 NIRE 42104500764
Nome da empresa ELOIDE APARECIDA ODY
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 215988029956447
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.524.358/0001-81 **MATRIZ**		**05/04/2016**

NOME EMPRESARIAL
ELOIDE APARECIDA ODY

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CASA LAR D. MARIA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE VENDELINO SEIDEL	**16-S**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.899-000	**CENTRO**	**IPORA DO OESTE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CMULLER@SMO.COM.BR	**(49) 9127-8733/ (49) 3634-1144**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/04/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2022** às **10:27:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Município de
IPORÃ DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO
E TESOURARIA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

ALVARÁ ONLINE Nº 352 / 2022

O Municipio de Iporã do Oeste, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO OU FUNCIONAMENTO conforme a Lei Complementar 57/2005 (Código Tributário Municipal) e suas alterações Lei Complementar 1539/2012 (Código de Posturas).

NOME / RAZÃO SOCIAL							
139670 - ELOIDE APARECIDA ODY							
NOME FANTASIA / SOBRENOME							
LOGRADOURO: RUA PADRE VENDELINO SEIDEL	NÚMERO: 16-S	COMPLEMENTO: SALA 01					
CEP: 89.899-000	BAIRRO: CENTRO	MUNICÍPIO: Iporã do Oeste	ESTADO: SC				
CADASTRO ECONÔMICO: 6566	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 162217037	CPF / CNPJ: 24.524.358/0001-81	RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0	INÍCIO ATIVIDADE: 01/04/2016	TIPO DE EMPRESA: Micro Empresa	TIPO DO ALVARÁ: Normal	LICENÇA OBTIDA: **8 - Estabelecimento**

ATIVIDADE PRINCIPAL

8711.5/02.00 Instituições de longa permanência para idosos

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

8650.0/03.00 - Atividades de psicologia e psicanálise

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL

ESCRITORIO CONTABIL IPORA LTDA

Obs:

ESTE ALVARÁ DEVERÁ FICAR EM LOCAL VISÍVEL, SEM DOBRAS OU RASURAS

Iporã do Oeste(SC), 24 de fevereiro de 2022 **Validade: 31/01/2023**

OBSERVAÇÃO / INFORMES

1) De conformidade com a legislação vigente deverão ser comunicados ao Setor de Tributação da prefeitura em prazo inferior a 30 dias quaisquer alterações cadastrais.
2) Em caso de encerramento das atividades inerentes a este alvará, deverá ser requerido em prazo inferior a 30 dias junto ao Setor de Tributação da prefeitura a BAIXA deste alvará, sob pena de enquadramento de débitos dos exercícios seguintes.
Horário de funcionamento conforme artigo da Lei Complementar n° 057/2005.

ESCRITORIO

Obs:

ADELIO MARX
Prefeito Municipal

ERVINO HENKEL
Secretário de ADM

030008

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO ESPECIAL

Nº 314	ANO 2022

PARA

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO E PÚBLICOS

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	CNPJ OU CPF
ELOIDE APARECIDA ODY	24.524.358/0001-81

CADASTRO ECONÔMICO	DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO
6.566	

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)	Nº	CEP
RUA PADRE VENDELINO SEIDEL	16-S	89.899-000

BAIRRO	MUNICÍPIO	FONE
CENTRO	Iporã do Oeste	(49) 99104-7661

PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL
ELOIDE APARECIDA ODY

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE

Atividades de psicologia e psicanálise	Instituições de longa permanência para idosos

O ESTABELECIMENTO ACIMA ESTÁ AUTORIZADO(A) A FUNCIONAR, CONFORME A LEI Nº 6.320 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983 E SEUS REGULAMENTOS.

PRAZO DE VALIDADE	LOCAL E DATA
31/03/2023	IPORÃ DO OESTE, 09/02/2022

CONCEDIDO POR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Adelio Marx	Valtuir Marco Dal Bosco
Prefeito Municipal	Secretário de Saúde

OBSERVAÇÕES

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Emitido por:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELOIDE APARECIDA ODY
CNPJ: 24.524.358/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:25:11 do dia 01/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2022.
Código de controle da certidão: **2837.2A7E.EABA.D88B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ELOIDE APARECIDA ODY**
CNPJ/CPF: **24.524.358/0001-81**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**220140033843572**
Data de emissão:	**03/03/2022 16:23:24**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**02/05/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/03/2022 17:02:32

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 1439/2022

Dados do Contribuinte

CNPJ/CPF: **24.524.358/0001-81**
Código: **139670**
Contribuinte: **ELOIDE APARECIDA ODY**
Endereço: **RUA PADRE VENDELINO SEIDEL, 16-S SALA 01**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Iporã do Oeste - SC**
Estado: **SC**
CEP: **89.899-000**

Finalidade da Certidão:

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: https://iporadooeste.atende.net/, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Documento emitido de forma eletrônica, para consultar a sua autenticidade leia o QRcode ao lado e/ou então acesse: iporadooeste.atende.net e busque pelo serviço "consulta autenticidade de documentos emitidos" e informe o ID: WGT211201-000-SDNZQSVOYQWHYE-6

Documento válido até: 18/07/2022 Emitido por: Emitido em: 18/04/2022 às 15:17:23

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.524.358/0001-81
Razão Social: ELOIDE APARECIDA ODY ME
Endereço: RUA PADRE VENDELINO SEIDEL 64-S SALA 01 / CENTRO / IPORA DO OESTE / SC / 89899-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2022 a 06/05/2022

Certificação Número: 2022040701403357672814

Informação obtida em 18/04/2022 15:19:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELOIDE APARECIDA ODY (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.524.358/0001-81
Certidão nº: 12119169/2022
Expedição: 18/04/2022, às 15:18:37
Validade: 15/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELOIDE APARECIDA ODY (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.524.358/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000014

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 2/2022

OBJETO: Serviço para internamento asilar, em longa permanência em para idosa, que se encontra em extrema situação de vulnerabilidade, conforme relatórios médicos e social..

MODALIDADE:Processo inexigibilidade.

MOTIVO DA Inexigibilidade: Inexigível nos Termos do Inciso I, do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, em face de contratação de empresa para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	970	05.003.08.241.0003.2014	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração e Finanças setor de contabilidade.

Manfrinópolis, em 18/04/2022.

Isabel C. Mochnacz

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora

LEI EST. Nº 11.261/95 MANFRINÓPOLIS - PR 21/12/95

000015

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2022

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no caput do **artigo 25, inciso da Lei nº 8.666/93,** e o pronunciamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação bem como pela Assessoria Jurídica, RESOLVE pela **Inexigibilidade de Licitação** para a contratação da Empresa **ELOIDE APARECIDA ODY - ME,** inscrita no CNPJ sob nº **24.524.358/0001-81**, para **Serviço para internamento asilar, em longa permanência em para idosa, que se encontra em extrema situação de vulnerabilidade, conforme relatórios médicos e social,** vez que se apresenta como única solução viável em razão da existência de um único particular para o fornecimento de tais serviços.

Manfrinópolis, em 18/04/2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

A Serviço para internamento asilar, em longa permanência em para idosa, que se encontra em extrema situação de vulnerabilidade, conforme relatórios médicos e social., dar-se-á pela ausência de outras empresas prestadoras deste mesmo serviço na região onde se localiza o Município de Manfrinópolis assim **não há competitividade, ou seja, por haver inviabilidade de competição para atender a prestação dos serviços inerentes ao presente processo.**

Ainda a de ressaltar que conforme consta em relatório social que o idoso já se encontra internado nas dependências da casa lar ELOIDE APARECIDA ODY – ME a vários anos e encontra-se elevado grau de dependência, ainda o mesmo se encontra habituado com a equipe técnico, infraestrutura e cotidiano da das lar além do mais considerando que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção é um direito social conforme o art. 8º da Lei 10.741/2003.

Com efeito, os requisitos para que se opere legitimidade na prestação de serviços direto, torna-se necessário:

a) Que o proponente seja pessoa jurídica de direito privado:

b) Que o valor seja compatível com o praticado no mercado.

Considerando que a Empresa **ELOIDE APARECIDA ODY - ME** já é prestadora dos referidos serviços ao Município e ainda há de se ressaltar que mesma vem prestando-os de maneira pontual e com a eficiência esperada.

Em face de todo o exposto, constatou-se que o proponente que melhor atendeu os requisitos foi à empresa **ELOIDE APARECIDA ODY - ME**, cadastrada no CNPJ sob n° **24.524.358/0001-81**, localizada RUA PADRE VENDELINO SEIDEL, 64 SALA 01 - CEP: 89899000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Iporã do Oeste/SC.

A contratada receberá um valor total de **R$ 46.392,00 (Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente conforme emissão de notas fiscal referente a prestação dos serviços abaixo relacionados:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	4797	Serviço para internamento asilar, em longa permanência em grau de dependência nível III para idosa, que se encontra em extrema situação de vulnerabilidade, conforme relatórios médicos e social.	12,00	MÊS	3.866,00	46.392,00
TOTAL						46.392,00

O fundamento para a **Serviço para internamento asilar, em longa permanência em para idosa, que se encontra em extrema situação de vulnerabilidade, conforme relatórios**

médicos e social, será conforme o caput do Art. 25 da Lei Federal n. º 8.666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações ainda amparado no **art. 8º da Lei 10.741/2003.**

Em face disto à comissão de licitação constituída pelo Senhor Presidente, JOZINEI DOS SANTOS e membros ISABEL CAROLINA MOCHNACZ e SUSANA FRANCISCONI, decidiram que a empresa acima citada executasse o objeto.

Manfrinópolis, em 18/04/2022.

Presidente da Comissão

JOZINEI DOS SANTOS

Membros da Comissão

Isabel C. Mochnacz

ISABEL CAROLINA MOCHNACZ

SUSANA FRANCISCONI

000018

Processo inexigibilidade 01/2022 Processo Administrativo 104/2022

Face solicitação das Secretarias Municipais, e Justificativa da Comissão de Licitação, cujo teor versa sobre a **Serviço para internamento asilar, em longa permanência em para idosa, que se encontra em extrema situação de vulnerabilidade, conforme relatórios médicos e social.**.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, nos Termos do caput do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, para **Serviço para internamento asilar, em longa permanência em para idosa, que se encontra em extrema situação de vulnerabilidade, conforme relatórios médicos e social.**

I – Razão da Processo inexigibilidade

Conforme preceitua o caput do Art. 25 da Lei Federal n. º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, é inexigível de licitação.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

II – Escolha do proponente:

a) Que a escolha do fornecedor do objeto esteja nos padrões que especifica a Lei.

b) Que o valor seja compatível com o do mercado.

Manfrinópolis, em 18/04/2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº 11.261/95 MANFRINÓPOLIS - PR 21/12/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022

ORIGEM: Processos de Inexigibilidade 02/2022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Inexigibilidade 02/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa. **Serviço para internamento asilar, em longa permanência para idosa, que se encontra em extrema situação de vulnerabilidade, conforme relatórios médicos e social.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Processo de Inexigibilidade, prevista na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2021.
3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.
4. Consta a Portaria n.º 3329/2021 que designa comissão permanente de licitação

Observo neste, que a equipe designada da Comissão de Licitação adotaram as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Pregão Presencial, amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.

V - DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer.

Manfrinópolis, 24 de Abril de 2022.

Tiago Custin Nesi
Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2022 – Assunto: Serviço para internamento asilar em longa permanência para idosa munícipe de Manfrinópolis/PR, que se encontra em extrema situação de vulnerabilidade conforme relatório social.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
> (...)
> Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa e inexigibilidade de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Senhor Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de forma exclusiva, conforme art. 25, caput e inciso da Lei n° 8.666/1993.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas prerrogativas.

O setor municipal de contabilidade indicou orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2022, consoante discriminação do processo.

Neste contexto há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do conseqüente extrato de contrato, quando este for celebrado.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontram-se obrigada a realizar previamente processo de licitação,

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver na redação dos dispositivos ora citados.

> "Art. 37 (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.".

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

> "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

> **"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial:
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, **ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante**

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

> **comercial exclusivo, vedada a preferência de marca**, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
> II -para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> III -para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

A teor dos dispositivos em comento enseja tecer as seguintes considerações feitas com maestria pelo professor MARÇAL JUSTEN FILHO na obra COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO:

> "As causas de inviolabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratada".

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. Esse é o caso em apreço.

O inciso I, do art. 25, determina que é inexigível a licitação *"para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo*".

À primeira vista, pode parecer que basta haver a exclusividade do fornecedor, ou seja, que exista um único fornecedor para os materiais, equipamentos ou gêneros pretendidos. Entretanto, a melhor lição de hermenêutica não leva a esse entendimento.

Quanto ao serviço de internamento asilar do idoso, se faz necessário em virtude de decisão judicial obrigando o Município a custear tal internação.

Como visto, a inviabilidade de competição é conseqüência derivada de características existentes na realidade extra normativa (causas exemplificativas), que tornam a licitação inútil ou contraproducente. É necessário destacar, no entanto, a inter-relação entre essa realidade extra normativa e o interesse público a ser atendido.

No tocante a ausência de absoluta pluralidade, são os casos em que o conhecimento tecnológico gerou uma única via de atendimento a cerca da necessidade. Essa alternativa tanto pode compreender casos em que haja tutela pelo Direito como casos em que a situação é meramente fática. Haverá hipóteses em que a única alternativa disponível está tutelada por privilégio de exclusividade, segundo as regras de propriedade imaterial (direitos autorais, direitos de propriedade industrial, etc).

O brilhante autor reforça seus argumentos citando Jessé Torres Pereira Júnior que "in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6. ed. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2003. p.305.", no que se refere à dupla exclusividade, assevera:

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

> "A exclusividade não se limita à pessoa do fornecedor ou executante. Para bem configurar-se a hipótese do art. 25, I, o próprio objeto deverá ser aquele que, com exclusão de qualquer outro, seja capaz de atender às necessidades da Administração. Havendo mais de um objeto a tanto apto, não se caracteriza a exclusividade de dupla face definida no inciso, impondo-se a licitação."

Nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 25, materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação. Porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

O inciso II do mencionado art. 25 prevê a inexigibilidade para os serviços técnicos especializados, referenciados no art. 13 da LLC.

Importante destacar, outrossim, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração.

Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível. Portanto, sendo legais as hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral. Um desses requisitos é objetivo, qual seja a singularidade do objeto (serviço). O outro é subjetivo, e guarda referência com os atributos do contratante.

Na lição de Clayton Ribeiro de Souza, conclui-se que é necessário, ainda, fixar o critério espacial para a verificação de hipótese de inexigibilidade e tal critério pode ser obtido com base no valor da contratação, que, por sua vez determina as modalidades de licitação permitidas para cada caso concreto. Leciona, então, Ribeiro de Souza:

> "Assim, de acordo com as modalidades de licitação permitidas, o gestor poderá verificar se o caso é ou não de inexigibilidade. Por exemplo, se o valor da contratação pretendida se enquadra na faixa pertinente ao convite, a demonstração de exclusividade exigirá apenas que não haja outro concorrente na mesma praça. No caso da tomada de preços, a exclusividade é limitada pelo registro cadastral. Por fim, se o valor fixado para a contratação somente permitir a modalidade da concorrência, não há dúvida que a verificação da possibilidade de competição deverá ser estendida a todo o território nacional, de modo que a inexigibilidade somente será cabível se houver apenas um competidor no país apto a cumprir o objeto estabelecido pela Administração Pública."

Márcio dos Santos Barros, também citado por Ribeiro de Souza, corrobora o entendimento afirmando que:

> "A questão da abrangência da exclusividade é biunívoca. Não pode ser analisada apenas, à luz do provável valor da aquisição, que acarretaria a

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

adoção de tal ou qual modalidade de licitação. Também deve ser vista pela ótica da extensão da exclusividade. Se a exclusividade é nacional, não importa a modalidade de licitação que seria adotada, será seu detentor o contratado. Se a exclusividade é para determinada cidade ou região, se a contratação lá ocorrerá, é indiferente perquirir a modalidade licitatória que seria adotada, pois representantes de outra região ou cidade não poderiam dela participar, devendo prevalecer a exclusividade existente."

Ribeiro de Souza apóia-se, também, no entendimento de José dos Santos Carvalho Filho que, citando Diógenes Gasparini, afirma, "in, Manual de Direito Administrativo. 11. ed. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2004. p. 224.", que:

> "Por isso, é mister distinguir a noção de praça quando se trata de produção de bem da praça comercial. Esta é aferível em função do vulto do contrato. Se a licitação for do tipo convite, considerar-se-á a exclusividade na localidade da futura contração; se for tomada de preços, levar-se-á em consideração a exclusividade no registro cadastral; e se for concorrência, exclusivo é o que for único no país."

E, finalmente, como que analisando o caso concreto, Ribeiro de Souza reforça seus argumentos citando Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "in Assinatura de Periódicos: Procedimentos e Jurisprudência. Informativo de Licitações e Contratos ILC nº 134/abril/2005. p. 299.", afirma que:

> "Quando somente a editora produz o periódico e somente essa o comercializa, tem-se configurada a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, ensejando o enquadramento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Nesses casos a prova da inviabilidade de competição é mais simples: é suficiente a declaração do editor informando que seu produto tem os direitos autorais registrados e que não tem nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização. Essa declaração, revestida da solenidade legal de autenticação é quanto basta para a comprovação da escolha do fornecedor, exigida por lei. Quando o editor possui representantes a licitação será a regra; se possuir um só representante na localidade, será inexigível a licitação, mas nesse caso o enquadramento legal já não será no 'caput' do art. 25, mas no inc. I. A situação é de fato diferente. Numa apurada lição de hermenêutica se na localidade houver apenas um representante comercial –fornecedor exclusivo –deve prevalecer o princípio da especialização da norma implicando a contratação com fundamento no art. 25, inc. I da Lei nº 10 8.666/93. A inviabilidade de competição não é mais absoluta, mas circunstancial, decorrente da localização geográfica do futuro contratado, fato que pode ou não ser efêmero, temporário. A comprovação das contratações fundamentadas nesse inciso são, como não poderia deixar de ser, um pouco mais complexa, como visto a seguir. Insta observar, contudo, que sendo efetivamente o caso de inexigibilidade, se houver equívoco no enquadramento –art. 25, caput ou inc. I -, o fato deve ser corrigido pelos órgãos de controle mediante mera recomendação, não se tipificando o crime do art. 89 da Lei nº 8.666/93. A conduta equivocada não caracteriza crime. Fixado o limite espacial, cumprirá ao administrador público verificar seno 'lócus' delimitado se há ou não possibilidade de haver competidores habilitados. Entre os fatos que limitam o número de possíveis concorrentes, a existência de acordos comerciais é um deles.

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

> É possível que existam diversos fornecedores de um certo produto, no entanto, cada um deles somente podendo atuar em uma área delimitada (sem interpenetrações), de forma que a depender da modalidade de licitação que abstratamente se enquadre o valor do objeto, poderá ou não ser necessário se realizar o certame licitatório."

Aduza-se que, no provecto magistério do já clássico MARÇAL JUSTEN FILHO,

> "[a] contratação com fornecedor exclusivo envolve, normalmente, os casos em que a Administração somente poderá adquirir o produto de um fornecedor específico. A regulação legal abrange os casos onde existir pluralidade de produtos aptos a satisfazerem o interesse público, mas todos eles sujeitos à venda pelo mesmo e único fornecedor. - A exclusividade a que alude a Lei é aquela jurídica. Indica a situação de natureza contratual que assegura a um dos contratantes comercialização de bens ou serviços em determinadas áreas geográficas." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994. p. 169)

Assim, se apresenta plausível que a contratação do serviço em tela seja formalizados com base no art. 25, caput da Lei nº 9.666/93, desde que atendidos os requisitos exigidos nos dispositivos legais já citados, limitando-se a prática dos valores adequados ao mercado para credenciamento de entidade para acolhimento institucional de criança.

Contudo, recomenda-se a realização de licitação na modalidade pregão para novas contratações do gênero.

Por fim, diante do exposto, observadas as ressalvas aqui apontadas e as orientações e as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, remeta-se o presente processo à Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação, mediante acompanhamento permanente do controle interno.

É o parecer.

Manfrinópolis, em 24 de abril de 2022.

Leonir P. Batista

LEONIR PAGNONCELI BATISTA

PROCURADOR JURIDICO

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÂO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo inexigibilidade N° 2/2022

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3511/2022 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93,alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade n° 2/2022 referente à **Serviço para internamento asilar, em longa permanência em para idosa, que se encontra em extrema situação de vulnerabilidade, conforme relatórios médicos e social**, em favor da empresa conforme abaixo;

ELOIDE APARECIDA ODY - ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviço para internamento asilar, em longa permanência em grau de dependência nível III para idosa, que se encontra em extrema situação de vulnerabilidade, conforme relatórios médicos e social.	LAR D. MARIA	MÊS	12,00	3.866,00	46.392,00
TOTAL							46.392,00

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 2/2022 datada de 18/04/2022. A entregados materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 20/04/2022.

Ilena F. P. Oliveira

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional	PUBLICADO NO DIOM/PR
Edição nº 2002 Pág.: 5A	Edição nº 2505 Pág.: 516
Data: 28 / 04 / 2022.	Data: 27 / 04 / 2022.
Jessica	Jessica

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 27/2022.

OBJETO: Aquisição de óleo de motor, fluidos de freio, fluidos de lubrificantes, graxa, óleos hidráulicos, óleo lubrificantes para atender a frota de micro ônibus, ônibus, caminhões e máquinas pesadas pertencente a esta Municipalidade - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
CONTRATO: Nº 109/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.
CONTRATADA: AIRTON DIRLEI SCHARADER EIRELI
VALOR: R$. 41.301,80 (quarenta e um mil e trezentos e um reais com oitenta centavos)
CONTRATO: Nº 110/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.
CONTRATADA: G B VALDUGA & CIA LTDA
VALOR: R$. 31.960,00 (trinta e um mil com novecentos e sessenta reais)
CONTRATO: Nº 111/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.
CONTRATADA: JOÃO PAULO KAKTIN ME
VALOR: R$. 16.087,00 (dezesseis mil com oitenta e sete reais)

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 156/2021 - CONTRATO: Nº 101/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR. CONTRATADA: AGUYAN DECORACOES EIRELI
OBJETO: Fica acrescido ao contrato o valor de 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 39/2022.

OBJETO: Aquisição de material para manutenção do Programa de Inseminação Artificial de Bovinos da Secretaria de Agricultura desta Municipalidade
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. - CONTRATO: Nº 106/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR. CONTRATADA: IVAIR LUIZ BENATTI & CIA LTDA
VALOR: R$. 34.080,00 (trinta e quatro mil com oitenta reais).
CONTRATO: Nº 107/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.
CONTRATADA: LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA ME
VALOR: R$. 48.980,00 (quarenta e oito mil com novecentos e oitenta reais).
CONTRATO: Nº 108/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.
CONTRATADA: R. LARSEN REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ME
VALOR: R$. 45.760,00 (quarenta e cinco mil com setecentos e sessenta reais).

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 29/2022

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
EXCLUSIVO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 11/05/2022, às 13:30 horas., na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:
OBJETO: Aquisição de material para utilização no programa de inseminação artificial desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura de Manfrinópolis, mediante licitação.
PROTOCOLO: 11/05/2022, às 13:30 horas - DATA DA ABERTURA: 11/05/2022, às 13:30 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantilado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.
Manfrinópolis, em 26/04/2022. Ilena de Fátima Pegoraro de Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 1504/2022 - 05.04.2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício. **Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira,** Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 753/2021 de 14 de dezembro de 2021. **DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2022, no valor de **R$ 171.710,00 (Cento e setenta e um mil, setecentos e dez reais)**, destinados as especificações a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
05004	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**			
08.243.0003.6017	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente			
1115	3390300000	Material de Consumo	1011	8.000,00
1145	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1011	10.000,00
1155	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	1011	8.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**			
07002	**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**			
12.361.0005.2031	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
2090	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0103	30.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**			
07004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**			
27.812.0007.2042	Manutenção das Atividades do Departamento de Esportes			
2560	3390300000	Material de Consumo	0000	3.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**			
07005	**DIIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS**			
27.812.0007.2043	Manutenção da Divisão de Eventos Esportivos			
2620	3390300000	Material de Consumo	0000	5.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**			
09002	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**			
20.606.0009.2048	Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura			
3020	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	0000	75.710,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**			
09004	**DIVISÃO DE SANEAMENTO**			
17.605.0009.2050	Manutenção das Atividades da Divisão de Saneamento			
3130	3390300000	Material de Consumo	0000	12.000,00
3150	4490520000	Equipamento e Material Permanente	0000	20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional suplementar a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro e do provável excesso de arrecadação abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Fonte	Descrição	Valor
0000	Recursos Ordinários – Livres	75.710,00
1011	FIA Atenção CCA	26.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Conta de Receita	Fonte	Descrição	Valor
17115111000000	0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	40.000,00
17115111000000	0103	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	30.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder às alterações necessárias nas Leis Municipais nºs 725/2021 de 14 de dezembro de 2021 – Programa Plurianual 2022-2025 e 732/2021 de 20 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em decorrência do presente Decreto de Crédito Suplementar.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de março de 2022. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 05 de abril de 2022.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO Nº 1511/2022 - 25.04.2022
Nomeia os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Ilena Fatima Pegoraro de OLiveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º Fica formado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência (CMDPD) do municipio de Manfrinópolis/PR. Parágrafo único: O CMDPD, terá em seu caráter deliberativo as seguintes atribuições conforme o artigo 4º da Lei nº 0579/2015.
Representando a Secretaria de Saúde: Titular: Fabiane Andresa de Oliveira; Suplente: Rozenilda Justimiano;
Representando a Secretaria de Educação: Titular: Cintia Vilantt; Suplente: Adriana Ines Merlini
Representando a Secretaria de Assistência Social - Titular: Daniele Andressa Ferreira
Suplente: Adriano Viccari.
Representando a pessoa com deficiência: Titular: Claudineia Dutra da Silva; Suplente: Olme Frizzo Filho
Titular: Evandro Faust; Suplente: Jocelaine Rodrigues dos Santos
Titular: Cleci Milkievicz; Suplente: Fatima Maria Macieski.
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 25.04.2022.
Ilena Fatima de Oliveira Pegoraro - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO Nº 1512/2022 - 25.04.2022
Declara deserta o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 25/2022 e dá outras providências. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Ata de Sessão Pública de Pregão, na forma eletrônico de 25 de abril de 2022, DECRETA:
Art. 1º – Fica decretado como deserta o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 25/2022, por ausência de interessados para a presente licitação de acordo com as disposições da Ata de Sessão Pública de Pregão, na forma eletrônico de 25 de abril de 2022 em anexo a este.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 25 de abril de 2022.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - EDITAL Nº 026/2022
A PREFEITA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, no uso das atribuições conferidas nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Edital nº 007/2021 de 20 de setembro de 2021, CONVOCA o candidato abaixo relacionado habilitado/apto conforme o Anexo I deste Edital a comparecer no setor de recursos humanos dentro dos prazos previstos na legislação municipal vigente, com vistas à nomeação para tomar posse e exercício no cargo temporário correspondente. O descumprimento dos prazos acarretará a exclusão do candidato e a perda do direito a vaga. Este Edital entra em vigor na presente data.
Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2022.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal
ANEXO I - CANDIDATO HABILITADO/APTO
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
NOME: MARCIANO RIBAS

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2021.
CONTRATANTE: Municipio de Manfrinópolis - CONTRATADA: JOSSIMAR TEDESCO & CIA LTDA.
CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O periodo para a execução do objeto contratado fica aditivado até 14/04/2026, conforme Pregão nº 13/2021 e Contrato nº 35/2021 firmado em 15/04/2021.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 14/04/2022. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa Nº 15/2022

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2022 resolve:
Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93,alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 15/2022 referente à **Aquisição de equipamento/material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo:

BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	TV SMART WI-FI 43"	LG	S43LM6370PSB	UN	1,00	2.499,00	2.499,00
TOTAL								2.499,00

Estando em conformidade com o Processo dispensa 15/2022 datada de 26/04/2022. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 15 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 26/04/2022. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal**

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo inexigibilidade Nº 2/2022

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2022 resolve:
Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93,alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 2/2022 referente à **Serviço para internamento asilar, em longa permanência em para idosa, que se encontra em extrema situação de vulnerabilidade, conforme relatórios médicos e social**, em favor da empresa conforme abaixo;

ELOIDE APARECIDA ODY - ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviço para internamento asilar, em longa permanência em grau de dependência nível III para idosa, que se encontra em extrema situação de vulnerabilidade, conforme relatórios médicos e social.	LAR D. MARIA	MÊS	12,00	3.866,00	46.392,00
TOTAL							46.392,00

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 2/2022 datada de 18/04/2022. A entregados materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 20/04/2022. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal**

Tribuna Regional
PRESENTE NOS MELHORES EVENTOS DA REGIÃO !
(49) 3644-4181

Manfrinópolis, 26/04/2022.

0000'9

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:B671C0DC

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 02-2022

TERMO DE RATIFICAÇÂO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo inexigibilidade N° 2/2022
A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3511/2022 resolve:
Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93,alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade n° 2/2022 referente à **Serviço para internamento asilar, em longa permanência em para idosa, que se encontra em extrema situação de vulnerabilidade, conforme relatórios médicos e social**, em favor da empresa conforme abaixo;

ELOIDE APARECIDA ODY - ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviço para internamento asilar, em longa permanência em grau de dependência nivel III para idosa, que se encontra em extrema situação de vulnerabilidade, conforme relatórios médicos e social.	LAR D. MARIA	MÊS	12,00	3.866,00	46.392,00
TOTAL							46.392,00

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 2/2022 datada de 18/04/2022. A entregados materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 20/04/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:03873785

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
DIÁRIA 12/2022

1. ORDEM DE SERVIÇO DE DIÁRIAS						
Exercício	**N.º**	**Data**	**Local**	**Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Amparo Legal**
2022	12	25/04/2022	01	2001	33901414030000	DECRETO LEG. 001/2022
2. BENEFICIÁRIO						
Servidor:	JOSÉ LEONCIO DE ALMEIDA				**CPF/MF: 511.572.339-53**	
Cargo/Função:	AGENTE PÚBLICO (VEREADOR)				**Telefone:**	
3. PROPONENTE						
Designante:	WILLIAN FILOMENO RUMACHELA					
Cargo/Função:	VEREADOR PRESIDENTE					
Visto:						
4. META/ATIVIDADE						
Descrição das atividades:	**Para fins de aprimoramento dos conhecimentos legislativos, através da participação no seguinte treinamento:** "REDAÇÃO OFICIAL NA PRÁTICA, ENTENDENDO OS ATOS OFICIAIS, REGRAS DA ESCRITA, A ORATÓRIA COMO COMPLEMENTO DA COMUNICAÇÃO					
	FORMALIDADES E PADRONIZAÇÃO DA REDAÇÃO OFICIAL CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 95/98."					
	a ocorrer nos dias 27 a 29 de abril de 2022 em Curitiba-PR, ministrado pela NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA.					
Localidade(s):	CURITIBA-PR					
Período de afastamento:	26/04/2022 A 30/04/2022					
Meio de transporte:	( ) Aéreo	(X)Terrestre – Empresa Comercial		() Oficial/Placa: Veiculo _____		
Observações:						
5. CÁLCULO DO BENEFÍCIO						
Número de diárias	**Valor Unitário**			**Valor Total**		
3,5 DIÁRIAS COM PERNOITE	R$ 500,00			R$ 1.750,00		
6. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA						
Autorizo o pagamento dos valores acima, sendo os mesmos a serem creditados em conta corrente do beneficiário.						

WILLIAN FILOMENO RUMACHELA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Natali Aparecida de Abreu Gomes
Código Identificador:B7583EF9

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
DIÁRIA 10/2022

000030

Contrato de prestação de serviços nº 42/2022, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **ELOIDE APARECIDA ODY - ME**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, n° 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **ELOIDE APARECIDA ODY - ME**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.524.358/0001-81**, Com sede à RUA PADRE VENDELINO SEIDEL, 64 SALA 01 - CEP: 89899000 - BAIRRO: CENTRO, Iporã do Oeste/SC, Neste ato representado pelo Sr ELOIDE APARECIDA ODY, Portador da Cédula de Identidade nº 2.529.940 e do CPF nº 627.204.499-20, Residente e domiciliado na de RUA PADRE VENDELINO SEIDEL, 64 SALA 01 - CEP: 89899000 - BAIRRO: CENTRO, Iporã do Oeste/SC, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Serviço para internamento asilar, em longa permanência em para idosa, que se encontra em extrema situação de vulnerabilidade, conforme relatórios médicos e social.,** fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Processo inexigibilidade Normal** nº 2 /2022.

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	1	4797	Serviço para internamento asilar, em longa permanência em grau de dependência nível III para idosa, que se encontra em extrema situação de vulnerabilidade, conforme relatórios médicos e social.	LAR D. MARIA	MÊS	12,00	3.866,00	46.392,00
TOTAL								46.392,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo inexigibilidade Normal, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ISABEL CAROLINA MOCHNACZ.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Processo inexigibilidade Normal** n.º 2/2022 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias)

do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
970	05.003.08.241.0003.2014	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$. 46.392,00 (Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilibro econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, de **25/04/2022 à 24/04/2023** conforme previsto no edital de licitação podendo ser solicitado parceladamente durante o prazo execução do contrato que será de **365 dias**.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **25/04/2022 à 24/04/2027**, ***podendo ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.***

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos *ou* Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**

b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão*

Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da

empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:
1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexeqüível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;
1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:
1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte

inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;
1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;
1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.
1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;
1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;
1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;
1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;
1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;
1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:
1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:
1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.
1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.
PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.
1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais
As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
1.2. Do direito de defesa
1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:
1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.
1.3. Do assentamento em registros
1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
1.4. Da sujeição a perdas e danos.
1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *"caput"* desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. Atraso injustificado da entrega do bem;

IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA.**

V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE,** devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em vinte e cinco dias de abril de 2022.

Ilena I. P. Oliveira

Município de Manfrinópolis
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

ELOIDE APARECIDA ODY:62720449920 Assinado de forma digital por ELOIDE APARECIDA ODY:62720449920 Dados: 2022.04.26 15:44:36 -03'00'

ELOIDE APARECIDA ODY - ME
ELOIDE APARECIDA ODY
627.204.499-20

SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

090038

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 42 de 2022.

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Serviço para internamento asilar, em longa permanência em para idosa, que se encontra em extrema situação de vulnerabilidade, conforme relatórios médicos e social, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 2/2022.

CONTRATADO: ELOIDE APARECIDA ODY - ME. CNPJ: 24.524.358/0001-81

VALOR CONTRATADO: 46.392,00 (Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais**.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 26/04/2022.

Ilena F. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional	PUBLICADO NO DIOM/PR
Edição nº 2006 Pág.: 5A	Edição nº 2505 Pág.: 191
Data: 07 / 05 / 2022.	Data: 27 / 04 / 2022.
Jessica	Jessica

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

DECRETO Nº. 4749/2022, de 04 de maio de 2022.

Dispõem sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Superávit Financeiro de Exercício Anterior, e da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 59, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e Lei nº. 1.057/2021 de 23/12/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro de exercício anterior no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, no orçamento vigente, de acordo com as especificações a seguir:

06.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
26.782.0012.1.030 – Pavimentação de Estradas com Pedras Irregulares – Zona Rural

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4490	0.3.000000	Outras Desp. Capital – Aplic. Diretas	40.000.00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, que trata o artigo 1º, correrão por conta do superávit financeiro do exercício de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho - SC, 04 de maio de 2022.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ KUHN
Resp. Secretaria de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.

Elisângela Sganzerla
Agente de Administração

Atos Administrativos do Município de Saltinho
Resumo Mensal dos Atos Internos (Portarias) de abril/2022

01/04/2022	095/2022	Dispões s/ De designação do Servidor Público Municipal Jairo Edson Horbach
01/04/2022	096/2022	Dispões s/ De prorrogação de licença saúde do Servidor Público Municipal Sebastião dos Santos
01/04/2022	097/2022	Dispões s/ De prorrogação de contratação temporária e lotação do Servidor Público Municipal Gerri Amilto Matias
01/04/2022	098/2022	Dispões s/ De prorrogação de contratação temporária e lotação do Servidor Público Municipal Gerri Amilto MatiasDispões s/ De prorrogação de contratação temporária e lotação do Servidor Público Municipal Gerri Amilto Matias
01/04/2022	099/2022	Dispões s/ De prorrogação de contratação temporária e lotação do Servidor Público Municipal Gerri Amilto Matias
01/04/2022	100/2022	Dispões s/ De prorrogação de contratação temporária do Servidor Público Municipal Gerri Amilto Matias
04/04/2022	101/2022	Dispões s/ De concessão de licença saúde ao Servidor Público Municipal Jean Pierry de Freitas Ferreira
08/04/2022	102/2022	Dispões s/ De rescisão de contrato temporário da Servidora Pública Municipal Diane Brzezinski
13/04/2022	103/2022	Dispões s/ De concessão de férias ao Servidor Público Municipal Luiz Fernando Pacassa
13/04/2022	104/2022	Dispões s/ De concessão de férias ao Servidor Público Municipal Cristiano Antonio de Campos
14/04/2022	105/2022	Dispões s/ De designação do Servidor Público Municipal José Kuhn
14/04/2022	106/2022	Dispões s/ De concessão de férias ao Servidor Público Municipal Nereu Jorge Fachin
22/04/2022	107/2022	Dispões s/ De concessão de férias ao Servidor Público Municipal Ederson Fernando Bernardo
25/04/2022	108/2022	Dispões s/ De contratação temporária da Servidora Pública Municipal Lilian Sacardo
25/04/2022	109/2022	Dispões s/ De contratação temporária da Servidora Pública Municipal Janaine Magedanz Mendonça
25/04/2022	110/2022	Dispões s/ De concessão de férias a Servidora Pública Municipal Elisabet Haas Ferronatto
25/04/2022	111/2022	Dispões s/ De concessão de licença prêmio a Servidora Pública Municipal Elizandra Rayzer Piccinin Magri
26/04/2022	112/2022	Dispões s/ De prorrogação de contratação temporária da Servidora Pública Municipal Paloma Lewe Rodrigues Binsfeld
29/04/2022	113/2022	Dispões s/ prorrogação de licença para tratamento de saúde do Servidor Público Municipal Sebastião dos Santos
29/04/2022	114/2022	Dispões s/ De prorrogação de contratação temporária e lotação do Servidor Público Municipal Gerri Amilto Matias

Inteiro teor dos atos administrativos supra mencionados estão expostos no Mural Oficial Municipal, conforme autoriza a Lei Municipal nº 020/1997.

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

Atos Administrativos do Município de Saltinho
Resumo Mensal dos Atos Internos (Portarias) de março/2022

02/03/2022	076/2022	Dispões s/ De contratação temporária da Servidora Pública Municipal Fabiane Paola Wagner Granville
02/03/2022	077/2022	Dispões s/ De designação do Servidor Público Municipal Nereu Jorge Fachin
03/03/2022	078/2022	Dispões s/ De concessão de férias ao Servidor Público Municipal Roberto Carlos de Oliveira
07/03/2022	079/2022	Dispões s/ De lotação de veículos e máquinas
08/03/2022	080/2022	Dispões s/ De concessão de férias ao Servidor Público Municipal Neimair Soster
11/03/2022	081/2022	Dispões s/ De exoneração a pedido do Servidor Público Municipal Weslei de Azevedo Mello
14/03/2022	082/2022	Dispões s/ De designação do Servidor Público Municipal Osmar Bergamaschi
14/03/2022	083/2022	Dispões s/ De redução de carga horária da Servidora Pública Municipal Geodite Dreher Plizzari
14/03/2022	084/2022	Dispões s/ De prorrogação da licença para tratamento de saúde do Servidor Público Municipal Sebastião dos Santos
18/03/2022	085/2022	Dispões s/ De concessão de férias a Servidora Pública Municipal Alana Cardoso Macagnan
21/03/2022	086/2022	Dispões s/ De nomeação do Servidor Público Municipal Volmar Mello
21/03/2022	087/2022	Dispões s/ De concessão de adicional por tempo de serviço ao Servidor Público Municipal Ozeias Machado
21/03/2022	088/2022	Dispões s/ De concessão de adicional por tempo de serviço ao Servidor Público Municipal Valdir da Silva
21/03/2022	089/2022	Dispões s/ De concessão de adicional por tempo de serviço ao Servidor Público Municipal Ivonete Rossini Zamboni
21/03/2022	090/2022	Dispões s/ De concessão de adicional por tempo de serviço a Servidora Pública Municipal Elizandra Casa Nova Magedanz
28/03/2022	091/2022	Dispões s/ De contratação temporária da Servidora Pública Municipal Janaine Magedanz Mendonça
28/03/2022	092/2022	Dispões s/ De concessão de férias ao Servidor Público Municipal Claudenir Marcelo Simões Pires
30/03/2022	093/2022	Dispões s/ De exoneração a pedido do Servidor Público Municipal Daniel Perin
31/03/2022	094/2022	Dispões s/ prorrogação de licença para tratamento de saúde da Servidora Pública Municipal Iracema Machado da Silva Wachholz

Inteiro teor dos atos administrativos supra mencionados estão expostos no Mural Oficial Municipal, conforme autoriza a Lei Municipal nº 020/1997.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PORTARIA Nº 129, DE 05 DE MAIO DE 2022

Designa Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 23, de 30 de Março de 2022, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011, a qual reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná e dá outras providências. RESOLVE,

Artigo 1º- DESIGNAR, o servidor público municipal DEIVID JUNIOR FASOLO (1167), ocupante do cargo efetivo de Técnico em Agropecuária, Nível-Referência CB-03, para a partir desta data responder pelo Departamento de Assistência do Desenvolvimento Rural do município de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Artigo 2º - O servidor em epígrafe opta pelo salário do concurso, acrescido de função gratificada FG-03, constante na tabela B da Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 12, de 17 de abril de 2019. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PORTARIA Nº 128, DE 05 DE MAIO DE 2022

Designa Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 23, de 30 de Março de 2022, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011, a qual reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná e dá outras providências. RESOLVE,

Artigo 1º- DESIGNAR, a servidora pública municipal MARGARETE BATTISTI CARBONERA (1037), ocupante do cargo efetivo de Veterinária, Nível-Referência BA-05, para a partir desta data responder pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no município de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Artigo 2º - A servidora em epígrafe opta pelo salário do concurso, acrescido de função gratificada FG-01, constante na tabela B da Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 12, de 17 de abril de 2019. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PORTARIA Nº 130, DE 06 DE MAIO DE 2022

Nomeia Chefe de Gabinete do Município de Salgado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e alterações posteriores, especialmente a Emenda nº 05, de 04 de maio de 2022, RESOLVE,

Artigo 1º- NOMEAR, NILMAR FRANCISCO RECH, portador da cédula de identidade sob nº 14.***.***-9 S.S.P/PR e CPF nº 00*.***.***-74, para a partir desta data, exercer o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete do município de Salgado Filho, recebendo vencimentos constantes da Lei nº 40 de 07 de novembro de 2011. Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 43 de 2022. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Serviços técnicos especializados em organização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme processo de Pregão nº 27/2022.

CONTRATADO: CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944. CNPJ: 34.798.600/0001-69

VALOR CONTRATADO: 2.460,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 28/04/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 42 de 2022. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Serviço para internamento asilar, em longa permanência em para idosa, que se encontra em extrema situação de vulnerabilidade, conforme relatórios médicos e social, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 2/2022.

CONTRATADO: ELOIDE APARECIDA ODY - ME. CNPJ: 24.524.358/0001-81

VALOR CONTRATADO: 46.392,00 (Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 26/04/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 42-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 42 de 2022.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Serviço para internamento asilar, em longa permanência em para idosa, que se encontra em extrema situação de vulnerabilidade, conforme relatórios médicos e social, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 2/2022.
CONTRATADO: ELOIDE APARECIDA ODY - ME. CNPJ: 24.524.358/0001-81
VALOR CONTRATADO: 46.392,00 (Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais).
DATA DA ASSINATURA: 25/04/2022.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais.**
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 26/04/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:9D216B11

ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANFRINÓPOLIS – PR RESOLUÇAO Nº 013/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANFRINÓPOLIS – PR
RESOLUÇAO Nº 013/2022
SUMULA: Aprovar a prestação de contas final do Incentivo Família Paranaense VI

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Manfrinópolis – PR no uso de suas atribuições legais que lhes confere a lei Municipal nº 0370/2009 de julho de 2009, e o disposto inciso II, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93;

RESOLVE
Art. 1º Aprovar a prestação de contas final sem ressalvas, referente ao Benefício Incentivo Família Paranaense VI, no valor de 40,000,00 (quarenta mil reais) oriundo do Governo do Estado do Paraná, através do Programa Família Paranaense/Nossa Gente – Paraná.
Art. 2° Revogadas as disposições em contrario, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis, em 26 abril de 2022.

DIEGO COMIRA
Presidente CMAS

Publicado por:
Daniele Andressa Ferreira
Código Identificador:89E45C84

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar. EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018 vinculado à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2018.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato, conforme o parágrafo 2º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e segundo o entendimento entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

Prorrogar o prazo do contrato nº 009/2018, a partir da zero hora do dia 13 de abril de 2022 até vinte e quatro horas do dia 13 de dezembro de 2022.

-
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R$ 15.384,74 (quinze mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).
O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Manfrinópolis, 25 de abril de 2022.

DOMINGOS ALBERTO RECH
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Silvanie Guidini
Código Identificador:950FB21F

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 3572/2022 - 25.04.2022

Concede Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal e Dá Outras Providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0502/2013 de 03.07.2013, Art. 1º, Art. 2º, bem como conforme Atestado Médico de 25 de abril de 2022 e Processo nº 062/2022 – SRH de 25 de abril de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal **Sra. DANIELA PAULA RECH,** portadora do RG nº 13.600.987-7 SSP/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021, homologado pelo Edital nº 007/2021 de 20 de setembro de 2021, ocupante do cargo de provimento temporário de PROFESSOR, 20 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 0730/2021 de 20 de julho de 2021 e conforme Matrícula nº 1012096, sendo 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade no período de **25 de abril de 2022 a 22 de agosto de 2022** e 60 (sessenta) dias de Prorrogação de Licença Maternidade no período de **23 de agosto de 2022 a 21 de outubro de 2022**, totalizando assim, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade conforme Atestado Médico de 25 de abril de 2022.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 25 de abril de 2022.